

Informa Urgente

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à **CNTB** e **CUT**

PCP: SEE dá com uma mão e tira com a outra

Toda unidade escolar terá, no mínimo, 1 PCP, mas há casos em que há perda de PCP

APEOESP não aceitará redução no número de PCPs

Conforme divulgamos no boletim Informa Urgente nº 04, de 21/01, a Secretaria da Educação publicou no Diário Oficial do Estado de sábado, 30/01, a Resolução SE 12/2016, alterando artigos da Resolução SE 75/2014, que trata da função do Professor Coordenador Pedagógico (PCP).

No mínimo 1 PCP em cada escola

A garantia de no mínimo 1 PCP em cada unidade escolar, sem a exigência de um número mínimo de classes, foi um dos pontos da nossa pauta de reivindicações na greve de 92 dias que realizamos entre 13 de março e 12 de junho de 2015. Na nova Resolução, todas as escolas terão pelo menos 1 PCP (que na tabela elaborada pela SEE, constam como PC). Na Resolução anterior, havia a exigência de um número mínimo de 6 ou 8 classes, de acordo com cada caso, para que a unidade escolar tivesse de 1 PCP a 3 PCPs, neste último caso apenas as unidades que atendessem os três segmentos e possuissem no mínimo 30 classes.

Devemos recordar que a Resolução previa que, caso a unidade não atendessem os mínimos estabelecidos para cada segmento, não teria direito a PC, "cabendo ao Diretor,

com a participação do Supervisor de Ensino da unidade, bem como ao núcleo pedagógico da Diretoria de Ensino garantir o desenvolvimento das ações pedagógicas."

A Resolução SE nº 12/2016 cria outras possibilidades, variando o número de PCPs de 1 a 3, de acordo com as características de cada unidade escolar, conforme passamos a analisar.

Alterações que constam na nova resolução

Os artigos alterados são os seguintes:

Artigo 3º - trata do módulo das escolas que comportam a função de Professor Coordenador Pedagógico. De acordo com a nova redação do artigo 3º, tem-se que o módulo de PCP ficou definido conforme o quadro abaixo, elaborado pela assessoria da APEOESP, tendo em vista que o quadro que acompanha a resolução está incompleto, no entendimento do sindicato.

Para melhor compreensão do que determina a Resolução SE nº 12/2016, elaboramos a tabela a seguir, incorporando todas as possibilidades previstas no artigo 3º e que não foram incorporadas à tabela elaborada pela SEE que consta como anexo da resolução.

COMO FICA O MÓDULO DE PROFESSORES COORDENADORES (de acordo com o artigo 3º da Resolução SE nº 12/2016)

UNIDADES ESCOLARES (observar os anos/séries de cada escola)	INDEPENDENTE DO NÚMERO DE CLASSES	ATÉ 30 CLASSES	ACIMA DE 30 CLASSES
Anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)		1 PC (inciso I) ou 2 PCs , desde que a escola funcione em 3 turnos e o período noturno conte com, no mínimo, 8 classes (§ 1º)	2 PCs (Inciso II)
Anos/séries Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano)		1 PC (Inciso I) ou 2 PCs , desde que a escola funcione em 3 turnos e o período noturno conte com, no mínimo, 8 classes (§ 1º)	2 PCs (Inciso II)
Ensino Médio		1 PC (Inciso I) ou 2 PCs , desde que a escola funcione em 3 turnos e o período noturno conte com, no mínimo, 8 classes (§ 1º)	2 PCs (Inciso II)
Anos/séries finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio		1 PC (inciso I) ou 2 PCs , desde que a escola funcione em 3 turnos e o período noturno conte com, no mínimo, 8 classes (§ 1º)	2 PCs (inciso II)
Anos iniciais e Anos/séries finais do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano)	2 PCs , independentemente do número de classes. (Inciso III)		
Anos iniciais do Ensino Fundamental e séries do Ensino Médio (1º ao 9º ano e EM)	2 PCs , independentemente do número de classes (inciso III)		3 PCs , desde que a escola possua 3 turnos de funcionamento, com, no mínimo, 8 classes no noturno (§ 2º)
Anos iniciais e anos/séries finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio	2 PCs , independentemente do número de classes (inciso III)		3 PCs , desde que a escola possua 3 turnos de funcionamento, com, no mínimo, 8 classes no noturno (§ 2º)

COMO ERA (De acordo com a Resolução SE nº 3/2015)

Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Mínimo de 6 classes	1 PC
Anos Finais do Ensino Fundamental	Mínimo de 8 classes	1 PC
Ensino Médio	Mínimo de 8 classes	1 PC
Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental	Respeitados os mínimos de classes em cada segmento	Até 2 PC
Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Ensino Médio	Respeitados os mínimos de classes em cada segmento	Até 2 PC
Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio	Respeitados os mínimos de classes em cada segmento	Até 2 PC
Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio (Três segmentos)	Menos de 30 classes no total	Até 2 PC
Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio (Três Segmentos)	Mínimo de 30 classes no total	Até 3 PC
Caso a unidade não atendesse os mínimos estabelecidos para cada segmento, não teria direito a PC, cabendo ao Diretor, com a participação do Supervisor de Ensino da unidade, bem como ao núcleo pedagógico da Diretoria de Ensino, garantir o desenvolvimento das ações pedagógicas.		

APEOESP não aceitará redução do número de PCPs

Notamos, entretanto, que há casos em que a escola perde PCP.

Um caso é daquela unidade que atende aos anos/séries finais do ensino fundamental e ensino médio e que possui até 30 classes, mas não tem o mínimo de classes no noturno. Essa escola atualmente, respeitados os mínimos exigidos pela Resolução SE 3/2015, pode ter até 2 PCPs. Pela nova redação, poderá ter apenas 1.

Outro, é o da unidade que atender os três segmentos, possui o mínimo de 30 classes, mas não tem os 3 turnos. Pela Resolução SE nº 3/2015, respeitando os mínimos de classes em cada segmento, esta escola tinha direito a 3 PCPs, Agora, terá direito a apenas 2 PCPs.

Não aceitamos. Reivindicamos da SEE que assegurasse no mínimo 1 PCP em cada escola e não retirasse das escolas os PCPs a que já têm direito.

Já encaminhamos os casos para a SEE e estamos buscando uma reunião com o Secretário para equacionar essa questão.

Outras alterações

Pela Resolução anterior, para fins do módulo, incluíam-se as classes da Educação de Jovens e Adultos - EJA, as classes de Recuperação Intensiva e as classes vinculadas, existentes, por extensão, fora do prédio da escola a que se vinculam, administrativa e pedagogicamente, bem como as Salas de Recursos e as classes Regidas por Professor Especializado (CRPE) da Educação Especial.

Na nova Resolução, também podem ser incluídas as classes de Educação de Jovens e Adultos - EJA, de Recuperação Intensiva, classes vinculadas, ou existentes por extensão, fora do prédio da escola a que se vinculam, administrativa e pedagogicamente.

Entretanto, houve alteração com relação às classes de Educação Especial, pois, agora, cada 3 (três) Classes/Turmas Regidas por Professor Especializado ou Salas de Recurso equivalerá a 1 (uma) classe, para fins de módulo. Antes, era contada como uma no módulo cada classe ou salas de recurso.

A nova Resolução configura maior diversidade de alocação de PCPs nas escolas. É preciso avaliar cada caso em função das características da unidade escolar.

Como dissemos, pela redação do inciso I do artigo 3º da nova Resolução, entende-se que todas as escolas, desde que ofereçam os segmentos de ensino de que tratam as hipóteses constantes dos itens I a 4, independentemente de um número mínimo de classes, poderão ter um Professor Coordenador Pedagógico, visto que, pelo referido inciso, as escolas que somem até 30 classes contarão com 1 PCP.

Escolha e cessação

○ § 3º do artigo 3º, com a redação dada pela nova Resolução, prevê que a escolha do Professor Coordenador

que irá responder pelo trabalho pedagógico dos anos iniciais, naquela hipótese em que a escola poderá contar com até três professores coordenadores pedagógicos, deverá recair, preferencialmente, no docente com formação em pedagogia.

De acordo com o § 5º do artigo 5º e o § único do artigo 15 da nova Resolução, a cessação da designação do Professor Coordenador Pedagógico que exceder o módulo da escola ocorrerá em 10/02/2016

A Resolução SE 12/2016 acrescentou à Resolução SE 75/2014 o parágrafo único ao artigo 10, para prever que o docente designado Professor Coordenador ou de Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico deverá usufruir férias de acordo com o calendário escolar (ou seja, no mesmo período que os docentes das unidades escolares).

Íntegra da Resolução SE nº 12/2016:

Resolução SE 12, de 29-1-2016

Altera a Resolução SE 75, de 30-12-2014, que dispõe sobre a função gratificada de Professor Coordenador

○ Secretário da Educação, à vista do que lhe representaram as Coordenadorias de Gestão da Educação Básica - CGEB e de Gestão de Recursos Humanos - CGRH, Resolve:

Artigo 1º - Os dispositivos da Resolução SE 75, de 30-12-2014, adiante enumerados, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 3º:

“Artigo 3º - O módulo de Professores Coordenadores das unidades escolares observará o constante no Anexo que integra esta resolução, ou seja:

I - 1 (um) Professor Coordenador, para unidades escolares com até 30 classes, que ofereçam:

- a) anos iniciais do ensino fundamental;
- b) anos/séries finais do ensino fundamental;
- c) séries do ensino médio;
- d) anos/séries finais do ensino fundamental e do ensino médio;

II - 2 (dois) Professores Coordenadores, para unidades escolares com mais de 30 classes, que ofereçam:

- a) anos iniciais do ensino fundamental;
- b) anos/séries finais do ensino fundamental;
- c) séries do ensino médio;
- d) anos/séries finais do ensino fundamental e do ensino médio;

III - 2 (dois) Professores Coordenadores, para unidades escolares que ofereçam independente do número de classes:

- a) anos iniciais e anos/séries finais do ensino fundamental;
- b) anos iniciais do ensino fundamental e séries do ensino médio;
- c) anos iniciais e anos/séries finais do ensino fundamental e do ensino médio.

§ 1º - As unidades escolares a que se refere o inciso I deste artigo, que no total somarem até 30 (trinta) classes, em 3 (três) turnos de funcionamento, sendo no mínimo, 8 (oito) classes no período noturno, farão jus a mais 1 Professor Coordenador.

§ 2º - As unidades escolares de que trata o inciso III deste artigo, exceto as escolas do item I, que no total somarem mais de 30 (trinta) classes, em 3 (três) turnos de funcionamento, sendo no mínimo, 8 (oito) classes no período noturno, farão jus a mais 1 Professor Coordenador.

§ 3º - O Professor Coordenador que irá responder pelo trabalho pedagógico dos anos iniciais em unidade escolar a que se refere o inciso III deste artigo, deverá, preferencialmente, ser docente com formação em Pedagogia.

§ 4º - Para fins de definição do módulo, de que trata este artigo, incluem-se as classes de Educação de Jovens e Adultos - EJA, de Recuperação Intensiva, classes vinculadas, ou existentes por extensão, fora do prédio da escola a que se vinculam, administrativa e pedagogicamente e classe da Educação Especial, sendo que cada 3 (três) Classes/Turmas Regidas por Professor Especializado ou Salas de Recurso equivalerá a 1 (uma) classe, para fins de módulo.

§ 5º - Excepcionalmente, a cessação da designação do Professor Coordenador, que exceder o módulo estabelecido nesta resolução, deverá ocorrer em 10-02-2016." (NR)

II - o inciso III do artigo 5º:

"III - ter como prioridade o planejamento, a organização e o desenvolvimento de atividades pedagógicas, utilizando os materiais didáticos, impressos ou em DVD, e os recursos

tecnológicos, sobretudo os disponibilizados pela Secretaria da Educação;"; (NR)

III - o parágrafo único do artigo 15:

Artigo 15 -

"Parágrafo único - As unidades escolares que, em face dos critérios que redefinem o módulo de Professores Coordenadores, na conformidade do contido na presente resolução, deverão cessar o ato de designação do Professor Coordenador que exceder o módulo, a partir de 10-02-2016." (NR)

Artigo 2º - Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 10 da Resolução SE 75, de 30-12-2014, com a seguinte redação:

Artigo 10 -

"Parágrafo único - O docente designado no posto de trabalho de Professor Coordenador ou de Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico deverá usufruir férias na conformidade do estabelecido no calendário escolar. (NR)

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SE 3, de 12.1.2015.

ANEXO

MÓDULO DE PROFESSORES COORDENADORES UNIDADES ESCOLARES

DO NÚMERO CLASSES	INDEPENDENTE CLASSES	ATÉ 30 DE CLASSES	ACIMA DE 30
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	--	1PC	2PCs
Anos Finais do Ensino Fundamental	--	1PC*	2PCs
Ensino Médio	--	1PC**	2PCs
Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental	--	2PCs	2PCs
Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Ensino Médio	--	2PCs	2PCs***
Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio	--	1PC****	2PCs
Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio	--	2 PCs	2PCs*****

Observação: Fará jus a mais 1 Professor Coordenador, a unidade escolar que mantém:

- * exclusivamente Anos Finais do Ensino Fundamental, em 3 turnos, com até 30 classes, sendo que no período noturno conte com, no mínimo, 8 classes;
- ** exclusivamente Ensino Médio, em 3 turnos, com até 30 classes, sendo que no período noturno conte com, no mínimo, 8 classes;
- *** anos iniciais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, em 3 turnos, com mais de 30 classes, sendo que no período noturno conte com, no mínimo, 8 classes;
- **** anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, em 3 turnos, com até 30 classes, sendo que no período noturno conte com, no mínimo, 8 classes;
- ***** anos iniciais e anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, em 3 turnos, com mais de 30 classes, sendo que no período noturno conte com, no mínimo, 8 classes.

Resolução que regula salas e ambientes de leitura sofre alterações

A SEE publicou no Diário Oficial do Estado do dia 30/01 a Resolução SE 14/2016, alterando artigos da Resolução SE 70/2011, que dispõe sobre salas e ambientes de leitura nas escolas da rede pública estadual.

De acordo com a nova redação do caput do artigo 3º, dada pela nova resolução, as unidades escolares que possuem salas ou ambientes de leitura contarão, exclusivamente,

com 1 (um) professor responsável por seu funcionamento. Antes, na Resolução SE 70/2011, havia a previsão de que as salas ou ambientes de leitura contariam com um professor responsável por seu funcionamento.

A escola com mais de dois turnos de funcionamento poderá contar com mais um professor responsável pelas salas ou ambientes de leitura, uma vez que houve alteração apenas no caput.

O parágrafo único do artigo 3º, que não foi alterado, assegura a possibilidade do segundo professor na situação especificada. Também o artigo 4º foi alterado para constar que, pela ordem de prioridade, após o docente readaptado, a carga horária para atuação nas salas ou ambientes de leitura deve ser atribuída ao docente titular de cargo, na situação de adido, que esteja cumprindo horas de permanência na composição da jornada de trabalho.

Atribuição

Antes, a atribuição deveria recair sobre o docente titular de cargo, na situação de adido, que estivesse cumprindo horas de permanência na composição da Jornada Inicial ou da Jornada Reduzida de Trabalho.

Pela nova redação, a carga horária das salas ou ambientes de leitura poderá ser atribuída, excepcionalmente, aos docentes categoria “F” que estejam cumprindo horas de permanência correspondentes à carga horária mínima de 12 horas semanais, na ausência de docentes readaptados ou de titulares de cargo que estejam cumprindo horas de permanência na composição da jornada de trabalho.

Readaptado

Segundo as novas disposições, ainda, o docente readaptado somente poderá ser incumbido do gerenciamento de sala ou ambiente de leitura da unidade escolar de classificação, devendo, no caso de escola diversa, solicitar previamente a mudança da sede de exercício, nos termos da legislação pertinente.

Na Resolução SE 70/2011 constava que este docente poderia ser incumbido do gerenciamento da sala ou ambiente de leitura no âmbito da própria unidade escolar. Com a nova redação, a possibilidade ficou restrita à unidade de classificação e, caso ele queira trabalhar em unidade diversa, deve pedir a mudança da sede de exercício.

Recondução

O docente que atuou na sala ou ambiente de leitura em 2015 (qualquer um deles), cuja avaliação de desempenho, realizada conjuntamente pela equipe gestora da unidade escolar e pela Diretoria de Ensino, tenha apontado resultados satisfatórios, excepcionalmente, poderá ser reconduzidos, em continuidade, no ano letivo de 2016,

No caso do docente não readaptado, a recondução fica sujeita, ainda, a observância de que, quanto ao docente titular de cargo, ele seja adido e cumprindo horas de permanência na composição da jornada e, em relação ao docente categoria “F”, que esteja cumprindo as horas de permanência correspondentes à carga horária de 12 horas.

Quanto ao docente readaptado, e somente nesse caso, poderá ser reconduzido também para o ano letivo de 2017 e subsequentes, em continuidade, desde que sua avaliação de desempenho realizada pela equipe gestora da unidade escolar e pela Diretoria de Ensino, tenha apontado resultados satisfatórios.

Carga horária

Pela nova disposição prevista no artigo 5º da Resolução, o professor selecionado e indicado para exercer suas atribuições nas salas ou ambiente de leitura cumprirá carga horária de 40 horas, assim distribuídas:

I - 32 (trinta e duas) aulas em atividades com alunos;

II - 16 (dezesesseis) aulas de trabalho pedagógico, das quais 3 (três) aulas cumpridas na escola, em atividades coletivas, e 13 (treze) aulas em local de livre-escolha do docente.

O artigo 5º foi adequado ao disposto na Resolução SE nº 8/2012 e extinguiu a opção de o professor cumprir a carga horária de 24 horas que existia na Resolução alterada.

Da mesma forma, a nova Resolução não permite mais que o readaptado cumpra a carga horária para a qual foi readaptado (desde que, no mínimo, de 24 horas). Assim, o readaptado que atuará em salas ou ambientes de leitura deverá cumprir a carga horária de 40 horas semanais.

Férias

A Resolução SE 14/2016, a exemplo do que já existia na anterior, dispôs expressamente que o professor, no desempenho das atribuições relativas as salas ou ambiente de leitura, usufruirá férias de acordo com o calendário escolar, juntamente com seus pares docentes.”

O artigo 6º também foi alterado para adequar a previsão de atribuição de carga horária de quarenta horas semanais, já que a Resolução anterior possuía outras cargas horárias que poderiam ser atribuídas.

Na distribuição da carga horária pelos dias da semana, a atual Resolução prevê que as aulas deverão ser distribuídas pelos 5 dias úteis da semana, contemplando por dia, no mínimo, 2 turnos de funcionamento da unidade escolar, de acordo com o horário de funcionamento fixado para a sala ou o ambiente de leitura, respeitado o limite máximo de 9 (nove) aulas diárias, incluídas as de ATPCs. A Resolução anterior colocava que o limite máximo de aulas por dia não poderia ser superior a oito horas, incluídas as de ATPCs.

No nosso entendimento, em relação a essa questão a nova Resolução atende ao pleito de muitos professores que preferem trabalhar nove aulas por dia, além de evitar interpretação errada por parte dos Diretores de unidades escolares que limitam em 8 aulas e não horas.

Para a recondução do docente não readaptado, além da avaliação satisfatória, é obrigatória a observância de que o docente titular de cargo esteja cumprindo horas de permanência na composição da jornada de trabalho, ou, no caso do docente categoria “F”, horas de permanência da carga horária de 12 horas semanais, cuja condição deverá ser verificada ao final do processo inicial de atribuição de classes e aulas.

Íntegra da Resolução SE nº 14/2016:

Resolução SE 14, de 29-I-2016

Altera a Resolução SE 70, de 21-10-2011, que dispõe sobre a instalação de Salas e Ambientes de Leitura nas escolas da rede pública estadual

O Secretário da Educação, à vista do que lhe representaram as Coordenadorias de Gestão da Educação Básica - CGEB e de Gestão de Recursos Humanos - CGRH, Resolve:

Artigo 1º - Os dispositivos da Resolução SE 70, de 21-10-2011, adiante enumerados, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o caput do artigo 3º:

“Artigo 3º - As unidades escolares que possuem salas ou ambientes de leitura contarão, exclusivamente, com 1 (um) professor responsável por seu funcionamento, a quem caberá.”;(NR)

II - o artigo 4º:

“Artigo 4º - A carga horária para atuação nas salas ou ambientes de leitura será atribuída ao docente portador de diploma de licenciatura plena com vínculo com a Secretaria de Estado da Educação em qualquer dos campos de atuação, observada, quanto à situação funcional, a seguinte ordem de prioridade:

I - docente readaptado;

II - docente titular de cargo, na situação de adido, cumprindo horas de permanência na composição da jornada de trabalho. § 1º - Excepcionalmente, na ausência de docentes de que trata o caput deste artigo, poderá haver a atribuição ao ocupante de função-atividade, que esteja cumprindo horas de permanência correspondentes à carga horária mínima de 12 horas semanais.

§ 2º - O docente readaptado somente poderá ser incumbido do gerenciamento de sala ou ambiente de leitura da unidade escolar de classificação, devendo, no caso de escola diversa, solicitar previamente a mudança da sede de exercício, nos termos da legislação pertinente.”(NR)

§ 3º - Excepcionalmente, o docente que atuou na sala ou ambiente de leitura em 2015, poderá ser reconduzido, em continuidade no ano letivo de 2016, cuja avaliação de desempenho, realizada conjuntamente pela equipe gestora da unidade escolar e pela Diretoria de Ensino, tenha apontado resultados satisfatórios.

§ 4º - Exclusivamente, ao docente readaptado, para o ano letivo de 2017 e subsequentes, poderá haver a recondução, em continuidade, desde que sua avaliação de desempenho realizada pela equipe gestora da unidade escolar e pela Diretoria de Ensino, tenha apontado resultados satisfatórios.”; (NR)

III- o artigo 5º:

“Artigo 5º - O professor selecionado e indicado para atuar na sala ou ambiente de leitura exercerá suas atribuições com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo:

I - 32 (trinta e duas) aulas em atividades com alunos;

II - 16 (dezesesseis) aulas de trabalho pedagógico, das quais 3 (três) aulas cumpridas na escola, em atividades coletivas, e 13 (treze) aulas em local de livre escolha do docente.

Parágrafo único - O professor, no desempenho das atribuições relativas a sala ou ambiente de leitura, usufruirá férias de acordo com o calendário escolar, juntamente com seus pares docentes.”; (NR)

IV - o artigo 6º:

“Artigo 6º - Caberá ao Diretor de Escola:

I - selecionar e indicar docentes para atribuição da sala ou ambiente de leitura da sua unidade escolar;

II - atribuir ao docente a carga horária prevista no caput do artigo 5º;

III - distribuir a carga horária atribuída pelos 5 dias úteis da semana, contemplando por dia, no mínimo, 2 turnos de funcionamento da unidade escolar, de acordo com o horário de funcionamento fixado para a sala ou o ambiente de leitura, respeitado o limite máximo de 9 (nove) aulas diárias, incluídas as ATPCs;

IV - avaliar, com os demais gestores da unidade escolar, ao final de cada ano letivo, o desempenho do docente no gerenciamento da sala/ambiente de leitura;

V - verificar, em caso de recondução de docente, não readaptado, além do desempenho satisfatório, o atendimento à condição estabelecida no inciso II e no § 1º do artigo 4º desta resolução, a ser apurada após o término do processo inicial de atribuição de classes e aulas do ano em curso;

VI - zelar pela segurança, manutenção e conservação do espaço físico da sala ou ambiente de leitura, seus equipamentos e acervo disponibilizados, orientando a comunidade escolar para uso responsável;

VII - elaborar e divulgar instruções relativas à organização, ao funcionamento e à utilização da sala ou ambiente de leitura.” .(NR)

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

